

(47) 3521-1035

secriodosul@secriodosul.org.br Rua Coelho Neto, 75 - 4° Andar Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) 3521-1511

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br Rua XV de Novembro, 73 - 2° Andar Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

CONVENÇÃO COLETIVA PARA FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

COMERCIO TAIO (2018/2019)

Termo de Convenção Coletiva para Funcionamento do Comércio do município de TAIÓ, que entre si fazem o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, entidade representativa da categoria profissional com sede em Rio do Sul SC, neste ato abrangendo os empregados no comércio de Taió, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 235.312/54, inscrito no CNPJ sob nº 85.787.562.0001-80, neste ato representado pelo seu Presidente Hélio Francisco Andrade, portador do CPF nº 379.774.319-04 e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, entidade sindical representativa da categoria econômica de Rio do Sul e Região, com sede em Rio do Sul SC, com registro sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº 46000.003432/98,88 inscrito no CNPJ sob nº 83.780.569/0001-44, neste ato representado pelo seu Presidente Vilson Valmor Schwinden, portador do CPF nº 299.883.809-78, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica permitido o funcionamento e utilização do trabalho dos empregados no Comércio Varejista em geral e as lojas de Material de Construção do município de Taió, conforme segue:

1.1 - Comércio Varejista em Geral:

De segundas às sextas-feiras das 8:30 ás 12:00 horas e das 13:30 ás 18:30 horas Aos sábados das 8:00 ás 12:00 horas.

Aos domingos e feriados será fechado, sem funcionamento.

1.2 – Materiais de Construção:

De Segundas ás sextas-feiras: das 7:30 ás 12:00 horas e das 13:30 ás 18:30 horas.

Aos sábados: das 7:30 ás 12:00 horas.

Aos domingos e feriados será fechado, sem funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O comércio varejista em geral, excepcionalmente poderá funcionar em datas especiais, inicialmente proibido na presente Convenção Coletiva para Funcionamento do Comércio, desde que haja Convenção Coletiva específica entre as entidades Sindicais Profissional e Econômica, com antecedência de no mínimo 8(oito) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A jornada de trabalho dos empregados não poderá ultrapassar de 8 (oito) horas diárias, limitadas a 44 (quarenta e quatro) semanais. Exceto, se houver acordo especifico para prorrogação de jornada de trabalho.



(47) 3521-1035

secriodosul@secriodosul.org.br Rua Coelho Neto, 75 - 4° Andar Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) 3521-1511

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br Rua XV de Novembro, 73 - 2° Andar Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

CLÁUSULA QUARTA:

Independentemente do horário de funcionamento do comércio varejista em geral, e das lojas de materiais de construção, fica garantida a prática de jornada de trabalho especial nos seguintes casos:

- a) Aos trabalhadores estudantes: A jornada de trabalho, de segundas às sextas-feiras, tanto de início, quanto de término, deverá ser compatível com horário das aulas.
- b) Aos trabalhadores que dependem de transporte coletivo: A jornada de trabalho deverá ser compatível com o horário regular da linha de ônibus.

CLÁUSULA QUINTA:

As empresas ficam obrigadas a cumprir a cláusula nº 29º e 30º da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência. (MR/030990/2018)

CLÁUSULA SEXTA:

Para a empresa que descumprir o horário de funcionamento, ou qualquer uma das cláusulas ora pactuadas, fica estipulada uma multa, diária, no valor equivalente a 1 (um) salário normativo da categoria, por empregado que a empresa possuir, cuja o valor reverterá 50% (cinqüenta por cento) em favor da Entidade Sindical Profissional e 50% (cinqüenta por cento) em favor do empregado prejudicado

- §1º Havendo descumprimento de qualquer uma das cláusulas ora pactuadas, mormente no que diz respeito ao horário de funcionamento, a empresa será penalizada com a multa prevista no "caput" da presente cláusula.
- §2º A fiscalização quanto ao cumprimento ou não do horário de funcionamento e das demais cláusulas da presente convenção coletiva, ficará a cargo do Ministério do Trabalho, que juntamente com o Sindicato Profissional controlará a abertura e fechamento do Comércio Varejista.
- §3º Nos termos do inciso III do artigo 8º da Constituição Federal, o Sindicato Profissional e/ou o Sindicato da categoria Econômica, ou seja, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul e/ou Sindicato do Comércio Varejista do Alto Vale do Itajaí, têm legitimidade processual, podendo ajuizar ações em desfavor das empresas que venham a descumprir o horário de funcionamento ou qualquer uma das cláusulas ora pactuadas.
- § 4º Nos termos do inciso III do artigo 114 da Constituição Federal, fica eleita a Justiça do Trabalho para processar, julgar e executar qualquer ação que visa o cumprimento da presente Convenção Coletiva para Funcionamento do Comércio, tanto no que diz respeito ao cumprimento do horário de funcionamento dentro dos limites ora pactuados, quando no que diz respeito a cobranças de multas pelo descumprimento do horário de funcionamento e de qualquer uma das cláusulas ora pactuadas.



(47) 3521-1035

secriodosul@secriodosul.org.br Rua Coelho Neto, 75 - 4° Andar Centro | CEP: 89.160-112 | Rio do Sul - SC



(47) 3521-1511

sindicomercio@sindicomercio-rsl.com.br Rua XV de Novembro, 73 - 2° Andar Centro | CEP: 89.160-033 | Rio do Sul - SC

CLÁUSULA SÉTIMA:

A presente Convenção Coletiva para Funcionamento do Comércio, terá vigência de 06 de Dezembro 2018 á 05 de Dezembro de 2019, podendo haver alterações desde que haja nova Convenção entre as partes.

E, por estarem justos e contratados, e, de pleno acordo, firmam a presente em 02(duas) vias, para um só efeito.

Rio do Sul (SC), 06 de Dezembro de 2018.

Sindicato dos empregados no Comércio de Rio do Sul e Região Helio Francisco Andrade Sindicato do Comercio Varejista do Alto Vale do Itajai

Vilson Valmor Schwinden